Chefia de Gabinete do Prefeito

DECRETO

DECRETO N° 43 DE 08 DE JULHO DE 2026
DECRETO N° 43 DE 08 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o processo de seleção por mérito e desempenho para o exercício da função de gestor escolar da rede pública municipal de ensino de João Lisboa, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas demais normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de seleção por mérito e desempenho para o exercício da função de gestor escolar das unidades da rede pública municipal de ensino de João Lisboa.

Art. 2º A seleção de gestor escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática do ensino público, mérito, desempenho, transparência e valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º A escolha do gestor escolar será realizada mediante processo seletivo público interno, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, com avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º O processo seletivo poderá contemplar escuta da comunidade escolar, de natureza consultiva e não vinculante, na forma definida em edital.

§ 2º A escuta de que trata o § 1º não substitui a avaliação técnica de mérito e desempenho nem afasta a competência do Prefeito Municipal para nomeação, designação e exoneração do gestor escolar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º Para o triênio 2026/2029, o mandato do gestor escolar terá duração de três anos, admitida uma recondução, observado novo processo de avaliação ou seleção, quando exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único. A permanência na função de gestor escolar não gera direito subjetivo à recondução, estabilidade na função ou indenização em caso de exoneração.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O processo seletivo será instaurado por edital da Secretaria Municipal de Educação, que deverá conter, no mínimo:

I – o número de vagas por unidade escolar;

II – o prazo de inscrição;

III – os requisitos para participação;

IV – a documentação exigida;

V – as etapas de avaliação;

VI – os critérios de pontuação e desempate;

VII – o cronograma;

VIII – as regras para interposição e julgamento de recursos;

IX – a forma de divulgação dos resultados; e

X – as regras para encaminhamento da lista tríplice ao Prefeito Municipal.

Art. 6º O processo seletivo para o triênio 2026/2029 será composto pelas seguintes etapas, na forma do edital:

I – inscrição e análise documental;

II – apresentação e validação do plano de trabalho ou de gestão escolar;

III – avaliação de mérito e desempenho;

IV – curso de formação em gestão escolar; e

V – classificação final e formação da lista tríplice, quando houver número suficiente de candidatos habilitados.

§ 1º A etapa de análise documental e validação do plano de trabalho ou de gestão escolar terá caráter eliminatório.

§ 2º As demais etapas terão caráter classificatório, sem prejuízo de exigência de frequência ou desempenho mínimo no curso de formação, quando previsto no edital.

§ 3º O edital poderá atribuir pontuação máxima de cem pontos ao processo seletivo, distribuída entre plano de gestão, avaliação de mérito e desempenho e curso de formação.

Art. 7º O plano de trabalho ou de gestão escolar deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade escolar;

II – diagnóstico resumido da realidade da escola;

III – objetivos e metas para o período de gestão;

IV – ações propostas para melhoria do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes;

V – estratégias de participação da comunidade escolar; e

VI – indicação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das metas propostas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º Poderá participar do processo seletivo o profissional que, cumulativamente:

I – seja professor da rede pública municipal de ensino de João Lisboa;

II – possua licenciatura plena, graduação em Pedagogia, Normal Superior ou formação equivalente admitida pela legislação educacional;

III – possua especialização, aperfeiçoamento ou formação em gestão escolar, administração escolar, coordenação pedagógica, supervisão pedagógica ou área correlata, com carga horária mínima definida em edital;

IV – comprove, no mínimo, dois anos de efetivo exercício no magistério;

V – comprove disponibilidade de horário compatível com o funcionamento da unidade escolar e com a jornada exigida para a função;

VI – esteja em situação funcional regular;

VII – não esteja em processo de aposentadoria ou de redução de carga horária incompatível com a função;

VIII – não tenha sofrido penalidade administrativa incompatível com o exercício da função nos dois anos anteriores à inscrição;

IX – não esteja em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

X – apresente as certidões e declarações exigidas no edital; e

XI – apresente plano de trabalho ou de gestão escolar para a unidade à qual pretende concorrer.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso IX não impede acumulação constitucionalmente permitida, desde que comprovada a compatibilidade de horários e a observância da jornada exigida para o exercício da função de gestor escolar.

Art. 9º Não poderá participar do processo seletivo o profissional que:

I – possua pendência de prestação de contas ou de responsabilidade financeira relativa a recursos públicos vinculados à unidade escolar;

II – esteja cumprindo penalidade administrativa incompatível com o exercício da função;

III – tenha condenação criminal transitada em julgado incompatível com as atribuições da função;

IV – apresente documento falso ou declaração inverídica; ou

V – deixe de comprovar qualquer requisito exigido por este Decreto ou pelo edital.

Art. 10. Cada candidato poderá concorrer à função de gestor escolar de apenas uma unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11. O processo seletivo será conduzido por Comissão de Avaliação e Seleção, instituída por portaria do Secretário Municipal de Educação, observada a seguinte composição:

I – o Secretário Municipal de Educação, que a presidirá;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, indicado pelo respectivo titular;

III – um representante da Procuradoria-Geral do Município, indicado pela Procuradora-Geral do Município;

IV – um representante dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

V – um representante dos profissionais do magistério público municipal, indicado pela categoria ou por sua entidade representativa;

VI – um representante dos servidores técnico-administrativos da área da educação, indicado pela categoria ou por sua entidade representativa; e

VII – um representante dos pais, mães ou responsáveis legais dos estudantes da rede pública municipal de ensino, escolhido em assembleia, pelo conselho escolar ou por entidade representativa da comunidade escolar.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela mesma forma prevista para o titular.

§ 2º A portaria de instituição da Comissão indicará os membros titulares e suplentes, o presidente, o secretário dos trabalhos e o prazo de funcionamento do colegiado.

§ 3º A Comissão deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao presidente da Comissão o voto de desempate.

§ 5º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento da Comissão.

Art. 12. Não poderá integrar a Comissão de Avaliação e Seleção o servidor ou representante que:

I – seja candidato no processo seletivo;

II – tenha cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrito no processo seletivo.

§ 1º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicá-lo imediatamente ao presidente da Comissão e será substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º O impedimento superveniente de membro titular ou suplente deverá ser registrado em ata e comunicado à Secretaria Municipal de Educação para substituição formal.

§ 3º O integrante da Comissão deverá assinar declaração de inexistência de impedimento ou suspeição antes do início dos trabalhos.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO, DA LISTA TRÍPLICE E DA NOMEAÇÃO

Art. 13. Os candidatos serão classificados por unidade escolar, em ordem decrescente de pontuação final.

§ 1º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação na avaliação de mérito e desempenho;

II – maior pontuação no plano de trabalho ou de gestão escolar;

III – maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;

IV – maior titulação acadêmica na área de educação ou gestão escolar; e

V – maior idade.

§ 2º O edital poderá complementar os critérios de desempate, desde que observados os princípios da impessoalidade, objetividade e publicidade.

Art. 14. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e em outros meios oficiais definidos no edital.

§ 1º Caberá recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no edital.

§ 2º O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente.

Art. 15. Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal a lista tríplice de cada unidade escolar, composta pelos três candidatos mais bem classificados.

§ 1º Quando houver menos de três candidatos habilitados para determinada unidade escolar, a lista conterá todos os candidatos habilitados.

§ 2º A inclusão do candidato na lista tríplice não gera direito subjetivo à nomeação.

Art. 16. A nomeação ou designação do gestor escolar será

realizada por ato do Prefeito Municipal, escolhido entre os integrantes da lista encaminhada na forma do art. 15.

Parágrafo único. O gestor escolar nomeado ou designado poderá ser exonerado a qualquer tempo, observado o interesse público, a legislação aplicável e, quando for o caso, a motivação administrativa do ato.

CAPÍTULO VI

DAS HIPÓTESES DE AUSÊNCIA DE CANDIDATOS, VACÂNCIA E DESIGNAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 17. Na unidade escolar em que não houver candidato inscrito, candidato habilitado ou lista válida, o Prefeito Municipal poderá designar gestor escolar em caráter provisório, ouvido o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º A designação provisória deverá recair, preferencialmente, sobre profissional que atenda aos requisitos previstos neste Decreto.

§ 2º A designação provisória vigorará até a realização de novo processo seletivo, até o término do mandato correspondente ou até ulterior deliberação da Administração, observado o interesse público.

Art. 18. Em caso de vacância da função de gestor escolar durante o mandato, o Prefeito Municipal poderá:

I – nomear ou designar outro candidato constante da lista da respectiva unidade escolar;

II – aproveitar candidato habilitado de outra lista, desde que haja compatibilidade e anuência do interessado; ou

III – designar gestor escolar em caráter provisório, nos termos do art. 17.

Art. 19. A unidade escolar criada após a conclusão do processo seletivo poderá ter gestor escolar designado em caráter provisório até a realização de processo seletivo específico ou geral.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 20. O gestor escolar nomeado ou designado deverá assinar termo de posse ou termo de compromisso, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O gestor escolar exercerá suas atribuições em regime de jornada compatível com o funcionamento da unidade escolar, observado o mínimo de quarenta horas semanais, quando exigido pela legislação municipal ou pelo edital.

Art. 22. Compete ao gestor escolar, sem prejuízo das atribuições previstas no regimento escolar, no plano de cargos, carreira e remuneração e nas demais normas aplicáveis:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação educacional;

II – executar o plano de trabalho ou de gestão escolar aprovado;

III – promover a gestão pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial da unidade escolar;

IV – assegurar a participação dos órgãos colegiados e da comunidade escolar;

V – zelar pela regularidade da escrituração escolar e da documentação administrativa;

VI – prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade;

VII – apresentar relatório anual de gestão à Secretaria Municipal de Educação; e

VIII – preservar os bens públicos, o acervo documental e o patrimônio da unidade escolar.

Art. 23. O descumprimento injustificado das metas e obrigações assumidas no plano de trabalho ou de gestão escolar poderá ensejar avaliação administrativa, afastamento da função, exoneração ou apuração de responsabilidade, conforme a legislação aplicável.

Art. 24. Ao final do mandato ou em caso de afastamento definitivo da função, o gestor escolar deverá apresentar:

I – relatório pedagógico e administrativo da gestão;

II – balanço do acervo documental;

III – inventário dos bens, materiais e equipamentos da unidade escolar;

IV – prestação de contas dos recursos recebidos e executados; e

V – informações necessárias à transição da gestão.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O edital do processo seletivo poderá disciplinar normas complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão de Avaliação e Seleção e, quando necessário, o órgão jurídico do Município.

Art. 27. Fica revogado o Decreto nº 040, de 1º de setembro de 2022.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de julho de 2026.

FÁBIO VALE DE HOLANDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmeanne Barros da Costa Reis
Chefe de Gabinete
Código identificador: 0ydrag4lbhn20260709090732